

ok

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ACADEMIA DO BACALHAU DO PORTO

= 48.º CONGRESSO MUNDIAL DAS ACADEMIAS DO BACALHAU=

Considerando que:

A Academia do Bacalhau do Porto, instituição sem fins lucrativos, tem-se vindo a afirmar no sentido solidário e de responsabilidade social, ajudando os mais carenciados e criando laços entre as inúmeras comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, contribuindo para o reforço da identidade coletiva do nosso país;

Vila Nova de Gaia vai ser o palco do 48.º Congresso Mundial das Academias do Bacalhau, que congregará centenas de participantes das diversas Academias espalhadas pelo Mundo;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas d), g) e m), do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da ação social e da promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista ao apoio a atividades e eventos de interesse para o município, (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A realização do evento no Município contribui para a divulgação de Vila Nova de Gaia e para promoção da sua atividade económica, designadamente, ao nível da restauração, hotelaria e do turismo em geral, pelo que se justifica o apoio municipal solicitado pela entidade.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude – Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes delegados para este ato, nos termos da alínea f) do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

ACADEMIA DO BACALHAU DO PORTO, pessoa coletiva com NIPC n.º 503 487 384, com sede na Rua das Flores, 125, 4415-226 Pedroso, aqui representada por César Gomes de Pina, na qualidade de Presidente da Academia, respetivamente, com poderes para o ato, doravante designado por **Academia** ou Segunda Outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo de Parceria estabelece os termos da parceria entre os Outorgantes, tendo em vista a realização do 48º Congresso Mundial das Academias do Bacalhau, a realizar durante o mês de outubro em Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo o Município atribui à segunda outorgante uma partilha financeira, no montante total de 10.000,00 (dez mil euros), a pagar até 30 dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Academia obriga-se

perante o Município a:

- a) Conceber e realizar, sob sua responsabilidade o evento mencionado na cláusula primeira;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente, bem como no relatório de atividades;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo, e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal da Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 27 de Novembro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Academia



Compadre César Gomes de Pina

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 4 de novembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-29, Red n.º 4756